

EDITAL 021/2010

CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AO JURÍDICO REGIONAL, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA DE GOIAS E TOCANTINS

1 PREÂMBULO

1.1 A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05 de junho de 2008, alterado pelo Decreto 6.796, de 17 de março de 2009 e Decreto 7.086, de 29 de janeiro de 2010, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias, contados a partir de 18/05/2010 data da publicação do resumo do presente Edital no Diário Oficial da União, procedimento de **CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos de natureza contenciosa e/ou consultiva, sem vínculo empregatício, na esfera judicial ou extrajudicial, de acordo com a necessidade dos serviços, conforme descrito no item 2 do presente Edital.

1.2 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos está disponível na INTERNET, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, na aba **Empresas**, no menu **Áreas Especiais para empresa**, selecionar **Portal de compras**, confirmar com o botão “ok”, em seguida selecionar a opção **Licitações Instauradas**, no item **Goiânia**.

1.3 O envelope contendo a documentação para pré-qualificação deverá ser apresentado no endereço: **Rua 11, nº 250, 11º Andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74015-170, JURIR/GO**, até o dia **22/06/2010 às 10h00**. O horário de atendimento será das 10h00 às 16h00 horas.

1.3.1 Os documentos devem ser apresentados de forma organizada, agregados em uma pasta, ou sob a forma de caderno, contendo capa e espiral, ou pelo menos, devidamente grampeados, numerados sequencialmente e rubricados.

1.3.2 Cada documento apresentado deverá ser precedido de declaração/informação específica da sociedade, em papel timbrado do escritório, indicando de qual item do Edital se refere o documento (Exemplo: “O(s) documento(s) a seguir, folha(s) refere(m)-se à alínea do item do ANEXO deste Edital.”).

1.3.3 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.

1.4 Local, data e horário da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para pré-qualificação, onde também poderão ser entregues os envelopes até o horário limite: às 10:00 horas, do dia 22/06/2010 no endereço: Rua 11, nº 250, 1º Andar, Centro, Goiânia/GO, CEP 74015-170, Mini Auditório.

1.5 Integram e complementam este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II- Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos.
- c) Anexo III - Tabela dos Grupos / Subgrupos de Atuação;
- c) Anexo IV - Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento;
- d) Anexo V - Ficha de Dados e Instalações;
- e) Anexo VI - Declaração de Regularidade MTE;
- f) Anexo VII - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- g) Anexo VIII - Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Anexo IX - Tabela de Remuneração para atuação nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins;
- i) Anexo X - Tabela de Remuneração para atuação nos demais Estados da Federação.

1.6 O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus Anexos, pela Lei n. 8.666, de 21.06.1993, com as alterações posteriores, e também pela legislação correlata aplicável à matéria.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação e Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futura celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e/ou consultiva, ao Jurídico Regional de Goiânia, nos Estados de Goiás e Tocantins, para atendimento das regiões de Goiânia/GO, Anápolis/GO e Tocantins.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 São requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento, contratação e vigência do contrato:

- I) atender a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- II) não ser a sociedade integrada por empregados da CAIXA, Diretores, Conselheiros, Vice-Presidentes ou Presidente da CAIXA, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o segundo grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;
- III) não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a CAIXA, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;

- IV) não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a CAIXA, nem lhe ter causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V) não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA e, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela CAIXA;
- VI) não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- VII) estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil na data de publicação deste Edital, e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;
- VIII) estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB;
- IX) estar a sociedade e seus advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;
- X) ser integrada por advogados (sócios, empregados e associados) em dia com suas obrigações junto à OAB, e que não tenham sofrido punição disciplinar por esse órgão;
- XI) atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no subitem 6.1, conforme Anexo II deste Edital;
- XII) possuir instalações, na região de abrangência do Grupo de opção, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação.
- XIII) possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos, fax e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- XIV) possuir todos os requisitos constantes dos itens XII e XIII em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial e/ou consultivo que lhe for confiado, a critério da CAIXA, facultada a realização de vistoria, a qualquer tempo, nas dependências da Sociedade.

4 MODALIDADES/GRUPOS/SUBGRUPOS DE ATUAÇÃO

4.1 As Sociedades interessadas poderão requerer a sua Pré-Qualificação para uma ou mais das seguintes Modalidades de prestação de serviços jurídicos, na defesa dos interesses da CAIXA em processos judiciais e/ou extrajudiciais, na abrangência do(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação escolhidos:

- I) MODALIDADE 1: atos e feitos de natureza trabalhista;
- II) MODALIDADE 2: atos e feitos de natureza penal;
- III) MODALIDADE 3: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;
- IV) MODALIDADE 4: análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

4.2 A pré-qualificação, a contratação e a distribuição dos serviços estarão vinculadas ao(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação, conforme indicativos do Anexo III, dependendo do volume de serviços a serem terceirizados, das Unidades demandantes e/ou do local da sua realização.

4.3 No Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento as sociedades interessadas indicarão a sua opção de Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação, até o limite de 05 (cinco) Subgrupos indicando a ordem de preferência.

4.4 A vinculação por Grupo / Subgrupo será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital.

4.5 Na vigência do contrato a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviço, alterar a composição do(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de atuação da Sociedade de Advogados.

5 REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, preenchido e assinado conforme a minuta constante do **Anexo IV**, apensado da documentação exigida, deverá ser apresentado conforme itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 em uma única oportunidade, em apenas um invólucro, para efeito de análise pelo respectivo Jurídico Regional e entregue até o dia, horário e no endereço constante no subitem 1.3 e 1.4 deste Edital, sob protocolo.

5.1.1 Nas localidades onde não houver Jurídico Regional, o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, apensado da documentação exigida, poderá ser enviado por Serviço de Encomenda Expressa (SEDEX ou similar) ao respectivo Jurídico Regional, considerando-se a data da postagem para os fins do disposto no subitem 1.3.

5.2 Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

5.3 Ao preencher o Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo IV) a Sociedade deverá indicar a(s) Modalidade(s) de seu interesse e até no máximo 5 (cinco) Subgrupos em que deseja atuar, indicando a ordem de preferência, e declarar ainda que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

5.4 O Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento deverá ser subscrito pelo representante legal da Sociedade, ou procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no subitem 5.5.2.

5.5 Deverão ser anexados ao Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento (Anexo IV) os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade, ou até 180 dias da emissão, se não tiver indicação de prazo), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via *internet*:

I) contrato social e alterações contratuais registradas e averbadas no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial tiver sede e filiais;

II) Ficha de Dados e Instalações, conforme modelo do Anexo V, firmada pelo representante legal da Sociedade, para posterior vistoria pela CAIXA;

III) prova de regularidade da Sociedade e dos advogados (sócios, empregados e associados) perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;

IV) cópias das carteiras de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional correspondente à sede da Sociedade ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA ;

V) cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, se advogado associado, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou cópia do contrato de trabalho constante da CTPS, se advogado empregado;

VI) relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA, acompanhada dos respectivos currículos;

VII) certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios e demais advogados, empregados e associados, que prestarão serviços para a CAIXA;

VIII) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IX) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

X) Certidão Negativa de Débitos (CND), da sociedade e dos sócios, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

XI) prova de regularidade fiscal da Sociedade perante a Fazenda Municipal;

XII) prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de declaração firmada pelo representante legal da Sociedade interessada, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIII) certidões negativas, da Sociedade e dos sócios, quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

XIV) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Sociedade expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XV) prova de situação regular da Sociedade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);

XVI) certidões negativa de protestos de títulos em nome da Sociedade e de todos os seus sócios, expedida pelo Cartório de Distribuição da Circunscrição Judiciária onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades;

XVII) certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade e de todos seus sócios, e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações;

XVIII) prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s) de prestação de serviços pretendida(s) que poderão ser objeto de avaliação por parte da CAIXA, quanto ao seu conteúdo e precisão técnica:

- a) para a Modalidade 1: cópias de 10 (dez) peças judiciais protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;
- b) para a Modalidade 2: cópias de 10 (dez) peças judiciais protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;
- c) para a Modalidade 3: cópias de 10 (dez) peças judiciais protocoladas até a data da publicação do Edital, por Sociedade, elaboradas por seus respectivos advogados;
- d) para a Modalidade 4: cópias de 5 (cinco) pareceres ou contratos, cujos instrumentos ou minutas foram elaborados pelos advogados da Sociedade até a data de publicação do presente Edital, sendo, no mínimo, 3 (três) deles relacionados ao Direito Imobiliário, habitação, direitos reais de garantia, saneamento básico ou setor público, que poderão ser objeto de avaliação por parte da CAIXA, quanto ao seu conteúdo e precisão técnica.

5.5.1 Estão dispensadas de apresentar os documentos de regularidade fiscal junto à União as Sociedades que comprovarem seu cadastramento regular e atualizado junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5.2 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório, podendo ser apresentado o documento original ou cópia autenticada.

6 HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Ultrapassada a etapa de pré-qualificação, após a análise, pela CAIXA, do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento e dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada à assinatura do contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato a Sociedade que atingir a pontuação mínima de 10(dez) pontos.

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	01 ponto: Até 2 anos 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos 03 pontos: Acima de 5 anos	9 pontos
2	Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área jurídica de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.	01 ponto: pós-graduação lato sensu 02 pontos: mestrado 03 pontos: doutorado	9 pontos
3	Exercício em magistério superior	01 ponto: na graduação	9 pontos

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
	por mais de 1 ano, em disciplina da área jurídica de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação stricto sensu	
4	Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	1 ponto: para artigo jurídico publicado limitado a 3 pontos para a sociedade 2 pontos: para cada Livro jurídico publicado, limitado a 6 pontos para a sociedade	9 pontos
5	Participação como integrante de banca examinadora em Concurso Público para provimento de cargos privativos de Bacharel em Direito;	1 ponto para cada participação comprovada, limitada a 3 pontos para a sociedade.	3 pontos
6	Prestação nos últimos 2 anos de serviços contínuos por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estaduais, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo VII.	1 ponto para cada contrato, limitado a 10 contratos	10 pontos
7	Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1, 2 ou 3, comprovado por emissão de certidões ou impressões do site da Justiça que conste a OAB do sócio da sociedade concorrente ou o número de processos vinculados.	02 pontos: de 50 a 200 ações 04 pontos: de 201 a 500 ações 10 pontos: acima de 500 ações	10 pontos
8	Elaboração pela sociedade de pareceres jurídicos para a modalidade 4;	01 ponto: de 05 a 10 pareceres 02 pontos: de 11 a 20 pareceres 03 pontos: acima de 20 pareceres	3 pontos
Total máximo da pontuação			62 pontos

6.1.1 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a CAIXA possa realizar a respectiva apuração.



6.2 A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CAIXA, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela CAIXA.

6.3 Havendo interesse da CAIXA na contratação, a sociedade habilitada será notificada para assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da CAIXA.

6.3.1 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.3, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

6.4 Quando da eventual convocação para contratação, será exigido das sociedades que comprovem seu cadastramento regular e atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a comprovação de que mantêm todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.5 As Sociedades habilitadas poderão ser contratadas para atuação em até 05 subgrupos, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos do Edital.

6.5.1 Havendo Grupo / Subgrupo que fique sem Sociedade habilitada, ou que não tenha condições para a assunção de todo o serviço referente ao Grupo/Subgrupo, para ele poderá ser contratada Sociedade que optou por outro Grupo/Subgrupo, mediante sua concordância.

6.6 A CAIXA poderá vistoriar a sede e demais instalações da Sociedade, previamente à contratação e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para verificação da existência e manutenção das condições materiais e humanas exigidas por este Edital e que foram declaradas pela interessada.

7 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 O Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do Anexo VIII do presente Edital, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CAIXA, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a Sociedade Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - Anexo VIII, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

9.2 As penalidades previstas no Contrato poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação e Credenciamento, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação da sociedade.

10 RECURSOS

10.1 Dos atos e decisões praticados neste procedimento de credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido. O recurso deve ser endereçado à GILIC/GO, Rua 11, nº 250, 8º andar, Centro, Goiânia-GO, CEP – 74.015-170, que decidirá a respeito, após manifestação prévia da Comissão Especial e do JURIR respectivo (este, se for o caso), nos casos de:

10.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.2 anulação ou revogação da licitação;

10.1.3 rescisão do contrato;

10.1.4 penalidades aplicadas.

10.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 10.1.1 a 10.1.4 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior a que proferiu a decisão, por intermédio desta.



10.4 Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência, por escrito, às demais sociedades envolvidas na Pré-Qualificação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma Sociedade.

10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou através de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no D.O.U.

11 ILÍCITOS PENAIS

11.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista item de acompanhamento nº 5303-05; Evento 00662-Advogados.

13 ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

13.1 A CAIXA poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A CAIXA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VIII).

15 ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

15.1 Exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto nas Tabelas dos Anexos IX ou X do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA,

15.2 Por ocasião do pagamento dos serviços a CAIXA procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As Sociedades de Advogados atualmente contratadas pela CAIXA na forma dos Editais anteriores que tiverem interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão se submeter a este novo Edital, passando a prevalecer as regras ora estipuladas.

16.2 A não habilitação no presente Edital de Credenciamento e a não assinatura do contrato, pelas Sociedades atualmente contratadas na forma dos Editais anteriores, implicará a rescisão do contrato de prestação de serviços em vigor, mediante prévia notificação da CAIXA, a ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital.

16.3 A participação da Sociedade de Advogados no certame implica a aceitação integral deste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CAIXA aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.

16.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

16.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.6 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

16.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade em que está situada a unidade da CAIXA promotora do certame.



16.8 É facultada à CAIXA a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Pré-qualificação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.9 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na GILIC/GO, situado à Rua 11, nº 250, 8º andar, Centro, Goiânia-GO, CEP – 74.015-170, nos dias úteis, no horário das 10h00 às 16h00 horas.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da CAIXA – www.caixa.gov.br, na aba **Empresas**, no menu **Áreas Especiais para empresa**, selecionar **Portal de compras**, confirmar com o botão “ok”, em seguida selecionar a opção **Licitações Instauradas**, no item **Goiânia**, podendo, ainda, ser solicitados pelo endereço eletrônico gilicgo01@caixa.gov.br ou obtidos no endereço mencionado no subitem anterior, mediante gravação em meio eletrônico fornecido pelo interessado.

16.11 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito a GILIC/GO, Rua 11, nº 250, 8º andar, Centro, Goiânia-GO, CEP – 74.015-170, ou para o endereço eletrônico gilicgo01@caixa.gov.br, mencionando o nº deste Edital.

16.12 Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Goiânia no estado de Goiás.

Goiânia, 18 de Maio de 2010.

Clarissa Dias de Melo
Membro da CEL

Carmem Lúcia Caixeta Caiado
Membro da CEL

Rodrigo Jorge Fernandes
Membro da CEL

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL 021/2010****CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AOS JURÍDICOS REGIONAIS, AGÊNCIAS E FILIAIS DA CAIXA DE GOIAS E TOCANTINS.****1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Edital a Pré-Qualificação de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para futuro credenciamento mediante a celebração de contrato de prestação de serviços jurídicos, de natureza contenciosa e/ou consultiva, ao Jurídico Regional de Goiânia, nos Estados de Goiás e Tocantins, para atendimento das regiões de Goiânia, Anápolis e Tocantins.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão distribuídos de forma eqüitativa pelas Agências, Filiais ou Jurídicos Regionais da CAIXA, observando a(s) Modalidade(s) e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.

2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade de outro Grupo / Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a eqüitatividade estabelecida no item 2.1.

2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir processos, remanejar Unidades entre os Grupos / Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.

2.4 Os processos em tramitação judicial, acompanhados pelo Jurídico Regional ou por terceiros, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação todos os níveis recursais (TJ, TRF, TRT, STJ, TST, STF etc.) caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 deste Anexo I.

2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da CONTRATADA limitar-se-á ao contido no substabelecimento.

2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, e os pareceres e os contratos serão emitidos/elaborados e devolvidos em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima.

2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo / Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

2.10 A Sociedade, exclusivamente nas Unidades Jurídicas com atuação perante a sede do Tribunal, poderá solicitar que o acompanhamento da fase recursal seja efetuado pelo Jurídico Regional da CAIXA, opção que implicará o rateio de honorários, conforme subitens 3.5 e 3.5.1 deste Anexo e na forma contratualmente prevista. Esta opção continuará válida mesmo havendo redistribuição do processo entre Sociedades Contratadas.

2.11 A opção deverá ser feita de forma global (opção única para a integralidade do acervo de processos), devendo ser indicada sua abrangência limitada aos recursos interpostos aos Tribunais de Segundo Grau de Jurisdição com ou sem extensão aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF).

2.12 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) Federal(is) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.

2.12.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.13 Os processos judiciais, respectivos incidentes e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste Edital.

2.14 As Sociedades Contratadas deverão informar mensalmente à CAIXA, até o 5º dia útil do mês subsequente, ou outra data definida pela CONTRATANTE, as movimentações processuais ocorridas no mês, por meio digital ou outra forma especificada, no tocante aos processos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

2.14.1 As informações processuais solicitadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas em até 24 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.

2.14.2 A ausência ou o atraso na prestação dessas informações sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual.

2.15 As rotinas de prestação de serviços objeto deste Edital, que deverão ser observadas e atendidas no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

2.15.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no item 2.15, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

2.16 Nos processos que atuarem em decorrência da contratação oriunda deste Edital, as Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, por meio de orientação do JURIR local e de Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião do credenciamento.

2.17 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo.

2.18 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a CONTRATADA poderá iniciar negociações com o devedor, cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela CONTRATADA e firmado por representante legal da CONTRATANTE.

2.19 Quando do ajuizamento resultar expedição de Carta Precatória, a CONTRATADA que o promoveu será responsável pelo seu cumprimento em qualquer localidade da Federação, salvo se a CONTRATANTE optar por repassar o acompanhamento para outra sociedade, em razão dos custos envolvidos.

2.19.1 Nesta última hipótese, a CONTRATADA que ajuizou a ação deve retirar a Carta Precatória junto à Vara Federal e encaminhá-la ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, que se incumbirá de outorgar poderes à Sociedade Contratada na comarca deprecada.

2.20 A distribuição de serviços poderá ser suspensão, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I – notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;

II – ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – por conveniência da Contratante.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VIII) e nas Tabelas de Remuneração (Anexos IX e X), que integram este Edital.

3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VIII) e nas instruções da CONTRATADA.

3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à contratada, desde que patrocine a causa do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no feito, ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.

3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada, nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.

3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.

3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio.

3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito, conforme contratualmente previsto.

3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio na forma prevista no subitem 3.5.

3.10 Na realização de atos nas localidades sede de Justiça Federal ou da Sociedade Contratada não haverá a remuneração por deslocamento prevista no item V dos Anexos IX e X (Tabelas de Remuneração), salvo na hipótese de deslocamento para a sede da Justiça Federal correspondente ao Grupo/Subgrupo de Atuação cuja distribuição do ato ou do feito seja decorrente de conveniência da CAIXA.

3.11 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.

3.12 Os pagamentos da remuneração serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes Notas Fiscais até o dia 20 do mês anterior, que deverão estar acompanhadas dos comprovantes da prestação dos serviços correspondentes.



3.13 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.

3.14 Na distribuição integral do processo ou acervo, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual (Anexo VIII).

3.15 Após a pré-qualificação e/ou credenciamento e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 5.5 deste Edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.

4.3 As sociedades contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, seqüestro, indisponibilidade de bens, etc..

Anexo II
DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS
(fls. 1/3)

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

01 ponto: Até 2 anos; 02 pontos: Acima de 2 até 5 anos; 03 pontos: Acima de 5 anos

2. Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área jurídica de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Nr.	Nome	Título	Pontos
1		() pós-graduação lato sensu (1 ponto) () mestrado (2 pontos) () doutorado (3 pontos)	
2		() pós-graduação lato sensu (1 ponto) () mestrado (2 pontos) () doutorado (3 pontos)	
3		() pós-graduação lato sensu (1 ponto)	

		() mestrado (2 pontos) () doutorado (3 pontos)	
Total (limite de 9 pontos)			

3. Exercício em magistério superior por mais de 1 ano, em disciplina da área jurídica de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio;

Nr.	Nome	Magistério	Pontos
1		() graduação (1 ponto) () pós-graduação lato sensu (2 pontos) () pós-graduação stricto sensu (3 pontos)	
2		() graduação (1 ponto) () pós-graduação lato sensu (2 pontos) () pós-graduação stricto sensu (3 pontos)	
3		() graduação (1 ponto) () pós-graduação lato sensu (2 pontos) () pós-graduação stricto sensu (3 pontos)	
Total (limite de 9 pontos)			

4. Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN, comprovados por cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Artigo ou Livro	Pontos
1		() artigo jurídico (1 ponto)	
2		() artigo jurídico (1 ponto)	
3		() artigo jurídico (1 ponto)	
4		() livro jurídico (2 pontos)	
5		() livro jurídico (2 pontos)	
6		() livro jurídico (2 pontos)	
Total (limite de 9 pontos)			

5. Participação como integrante de banca examinadora em Concurso Público para provimento de cargos privativos de Bacharel em Direito;

Nr.	Nome	Banca	Pontos
-----	------	-------	--------

1		(<input type="checkbox"/>) Banca _____ (1 ponto)	
2		(<input type="checkbox"/>) Banca _____ (1 ponto)	
3		(<input type="checkbox"/>) Banca _____ (1 ponto)	
Total (limite de 9 pontos)			

6. Prestação nos últimos 2 anos de serviços contínuos por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente nas esferas Federal ou Estaduais, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (modelo anexo I);

Nr.	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
Total (limite de 10 pontos)		

(1 ponto por contrato)

7. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais de qualquer natureza para as modalidades 1, 2 ou 3;

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 50 a 200 ações (02 pontos)	
2	de 201 a 500 ações (04 pontos)	
3	acima de 500 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

8. Elaboração pela sociedade de pareceres jurídicos para a modalidade 4;

Nr.	Contrato	Pontos
1	de 05 a 10 pareceres (01 ponto)	
2	de 11 a 20 pareceres (02 pontos)	
3	acima de 20 pareceres (03 pontos)	
Total (limite de 3 pontos)		

**ANEXO III
TABELA DE GRUPOS/SUBGRUPOS DE ATUAÇÃO**

Jurídico	Grupo	Sub Grupo	Agências e/ou Comarcas integrantes	Modalidades
GOIANIA	GOIANIA	I	Ag. Anhanguera; Ag. Praça do Avião; Ag. República do Líbano; PAB Tribunal de Justiça; Ag. Garavelo; Ag. Serra Dourada; Ag. Parthenon Center; Ag. Praça do Trabalhador; Ag. Justiça Federal; Ag. Centro Administrativo; Ag. Apinajés; Ag. T-9; Ag. Pedro Ludovico; Ag. Cerrado; Ag. Buriti Shopping; Ag. Vila Nova; Ag. Adilson SEABRA; Ag. UFG; Ag. Flamboyant; Ag. Senador Canedo; PAB Paço Municipal; Ag. Marista; Ag. 24 de Outubro; Ag. Cora Coralina; PAB TRT/GO; Ag. Coimbra; Ag. Fama	1,2,3 e 4
		II	Ag. Jataí; Ag. Rio Verde; Ag. Quirinópolis; Ag. Santa Helena/GO; Ag. Mineiros	1,2,3 e 4
		III	Ag. Trindade; Ag. Iporá; Ag. Palmeiras de Goiás; Ag. São Luis M. Belos; Ag. Inhumas	1,2,3 e 4
		IV	Ag. Bom Jesus de Goiás; Ag. Itumbiara; Ag. Goiatuba; Ag. Catalão; Ag. Caldas Novas; Ag. Ipameri; Ag. Pires do Rio; Ag. Piracanjuba; Ag. Morrinhos; Ag. Silvânia	1,2,3 e 4
		V	Ag. Jussara; Ag. Vila Boa de Goiás; Ag. Itapuranga; Ag. Itaberaí; Ag. Jaraguá	1,2,3 e 4
	ANAPOLIS	I	Ag. Anápolis; Ag. Centro Oeste; Ag. Mozart Soares; Ag. Araguaia; Ag. <i>Águas Lindas</i>	1,2,3 e 4
		II	Ag. São Miguel do Araguaia; Ag. Porangatu; Ag. Uruaçu; Ag. Rialma; Ag. Ceres; Ag. Niquelândia; Ag. Goianésia	1,2,3 e 4
	TOCANTINS	I	Ag. Araguaina; Ag. Colinas do TO; PAB Araguatins	1,2,3 e 4
		II	Ag. Palmas; Ag. Taquaralto; Ag. Miracema; Ag. Paraíso do Tocantins; PAB Prefeitura Palmas; Ag. Justiça Federal; PAB Justiça do Trabalho	1,2,3 e 4
		III	Ag. Gurupi	1,2,3 e 4

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

_____ [nome da Sociedade], sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de _____, sob n._____, com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato a sua Pré-Qualificação e Credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n. 021/2010 da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

1 – MODALIDADES

() MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista

() MODALIDADE 2 - atos e feitos de natureza penal

() MODALIDADE 3 - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal

() MODALIDADE 4 – análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

2 – GRUPOS DE ATUAÇÃO

1ª Opção – Grupo / Subgrupo: _____

2ª Opção – Grupo / Subgrupo: _____

3ª Opção – Grupo / Subgrupo: _____

4ª Opção – Grupo / Subgrupo: _____

5ª Opção – Grupo / Subgrupo: _____

3 – OPÇÃO PARA QUE O ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS SEJA FEITO PELOS ADVOGADOS EMPREGADOS DA CAIXA – (subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I).

() OPTANTE: () em Segundo Grau de Jurisdição, exceto o TRT 18ª Região; () nos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF); ou

() NÃO OPTANTE.



4 – DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n. 021/2010, em especial os do subitem 3.1, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

5 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades que integram o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) for contratada.

-----, ---- de ----- de 2010.

(representante legal identificado)

RECEBIDO EM ____/____/2010

Assinatura/Carimbo empregado CAIXA

ANEXO V FICHA DE DADOS E INSTALAÇÕES

1 – DADOS DA SOCIEDADE

Denominação:

Número de inscrição na OAB:

CNPJ:

Data de constituição:

Endereço completo:

Fones:

Fax:

E-mail:

Quantidade de advogados:

Número de advogados sócios:

Número de advogados empregados:

Número de advogados associados:

Quantidade de estagiários

Quantidade de pessoas do apoio administrativo:

Nome do responsável pelo apoio administrativo:

2 – FILIAIS (citar endereços)

3 – DADOS SOBRE OS SÓCIOS (repetir estes campos para cada sócio)

3.1. Sócio 1:

3.1.1. Inscrição na OAB:

3.1.2. CPF:

3.1.3. Endereço completo:

3.1.4. Telefones (comercial, celular, residencial)

4 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS EMPREGADOS (repetir estes campos para cada advogado empregado)

4.1. Advogado empregado 1:

4.1.1. Inscrição na OAB:

4.1.2. CPF:

4.1.3. Data da contratação:

4.1.4. Endereço completo:

4.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

5 – DADOS SOBRE OS ADVOGADOS ASSOCIADOS (repetir estes campos para cada advogado associado)



5.1. Advogado associado 1:

5.1.1. Inscrição na OAB:

5.1.2. CPF:

5.1.3. Data da contratação e arquivamento do contrato na OAB:

5.1.4. Endereço completo:

5.1.5. Telefones (comercial, celular, residencial)

6 – DADOS SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

6.1. Área útil do escritório:

6.2. Quantidade de salas ou divisões:

6.3. Micros, configurações e softwares instalados:

6.4. Impressoras:

6.5. Scanners:

6.6. Outros:

7 – ADVOGADOS QUE ATUARÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CAIXA

8 – DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o escritório que prestará serviços à CAIXA possui os equipamentos, instalações e pessoal informados na presente Ficha.

_____ / _____ / 2010

(assinatura sob identificação do representante legal da Sociedade)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE MTE

À
Caixa Econômica Federal – CAIXA
JURIR/GO

Ref.: Edital nº 021/2010

Pré-Qualificação e Credenciamento de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezados Senhores:

Eu,, representante legal da Sociedade de Advogados abaixo qualificada, interessada em participar da Pré-Qualificação e Credenciamento em epígrafe, da Caixa Econômica Federal – CAIXA, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2010.

Representante legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados, no período de (___/___/___ a ___/___/___):

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....,dede 20___.

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE

OBSERVAÇÃO:

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, com Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473, de 05 de junho de 2008, alterado pelo Decreto 6.796, de 17 de março de 2009 e Decreto 7.086, de 29 de janeiro de 2010, inscrita no CJPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, [qualificação da sociedade, com endereço, registro na OAB e CNPJ], neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações posteriores e legislação correlata e posterior aplicável, do Edital n. 021/2010 e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará serviços de natureza jurídica à CONTRATANTE, sem qualquer condição de exclusividade, vinculados ao(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) [indicar o Grupo/Subgrupo para o qual a Sociedade está sendo contratada], na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo, para a (s) qual (is) se pré-qualificou: [indicar abaixo apenas as modalidades de opção feitas pela Sociedade que está sendo contratada]

MODALIDADE 1 – atos e feitos de natureza trabalhista;

MODALIDADE 2 – atos e feitos de natureza penal;

MODALIDADE 3 – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, exceto os de natureza trabalhista e penal;

MODALIDADE 4 – análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais.

Parágrafo Único - Na prestação de serviços na modalidade 4 (análise de regularidade documental, emissão de parecer jurídico e elaboração de minutas e instrumentos contratuais) também deverão ser considerados os normativos internos da CONTRATANTE relativos à matéria, devendo o parecer ser lavrado na forma escrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I- fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;

II- disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;

III- efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e as MODALIDADES para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I- seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

II- comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

III- observar o prazo de 10 (dez) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, quando for o caso, salvo determinação em contrário da CONTRATANTE, encaminhando ao Jurídico Regional comprovação da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV- envidar esforços, durante a fluência de tal prazo, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V- observar o prazo de 03 (três) úteis, contados da solicitação, para a realização dos serviços da Modalidade 4;

VI- solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VII- repassar aos advogados empregados da CONTRATANTE o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato;

VIII- analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

IX- propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, seqüestro, etc.), com a tempestiva necessária para obtenção do êxito;

X- receber os documentos que lhe forem encaminhados pela Unidade da CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

XI- manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XII- efetivar depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, solicitando os recursos necessários à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII- levantar depósitos judiciais em favor da CONTRATANTE, nos processos em que detiver procuração, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou por meio de transferência contábil, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando conta de tais diligências ao Jurídico Regional da CONTRATANTE;

XIV- receber os valores por conta de créditos da CONTRATANTE perante terceiros, através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XV- fornecer relatórios mensais, conforme modelo e conteúdo definidos pela CONTRATANTE, sobre o andamento dos feitos sob sua responsabilidade, até o 5º dia útil do mês subsequente, se outro prazo não foi definido, juntamente com as principais peças produzidas ou juntadas ao processo no período, na forma que for solicitada, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer ao Jurídico Regional da CONTRATANTE, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da CONTRATANTE sempre que necessário;

XVI- digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais.

XVII- informar à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda, com antecedência mínima de 10 dias, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, providenciando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução do processo;

XVIII- indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda;

XIX- comunicar ao Jurídico Regional da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão do processo;

XX- suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação do artigo 18 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que as mesmas sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria CONTRATANTE;

XXI- observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42, caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXII- exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto nas Tabelas dos Anexos IX ou X do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.

XXIII- não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIV- não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXV- não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXVI- observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVII- disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVIII- informar à CONTRATANTE sobre a existência de recurso autuado na instância recursal, antes do início do curso de prazo judicial, quando se tratar de Sociedade Contratada que tenha optado para que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE;

XXIX- informar de imediato à Unidade da CONTRATANTE originária da demanda a ocorrência de ato processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CONTRATANTE;

XXX- devolver em 24 (vinte e quatro) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo.

XXXI- manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXII- dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

XXXIII- responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a extinção do processo, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução efetuada pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-la.

XXXIV- Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e níveis recursais (caso não seja optante na forma dos subitens 2.10 e 2.11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital), devendo observar citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interessados da CONTRATANTE.

XXXV - possuir instalações, na região de abrangência do Grupo de opção, com mobiliário e equipamentos compatíveis com a área de atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes das Tabelas de Remuneração, Anexos IX e X do Edital.

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irreeajustáveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As Sociedades Contratadas com atuação nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins serão remuneradas pela Tabela constante do Anexo IX e aquelas com atuação nas demais localidades, pela Tabela constante do Anexo X do Edital.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão inclusos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos da remuneração devida pela CONTRATANTE serão realizados até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prévia apresentação das correspondentes notas fiscais até o dia 20 do mês anterior, às quais deverão estar anexados os comprovantes da realização dos respectivos serviços.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Sexto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção etc.).

Parágrafo Sétimo - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Oitavo - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Nono - Na realização de atos nas localidades que sejam sede de Justiça Federal, ou sede da CONTRATADA, não haverá remuneração por deslocamento, prevista no item V dos Anexos IX e X do Edital, salvo na hipótese prevista no subitem 2.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Décimo - A remuneração por deslocamento, prevista no item V dos Anexos IX e IX do Edital, é cumulativa com a do respectivo ato processual realizado, devendo ser cobrada mediante Nota Fiscal.

Parágrafo Décimo-Primeiro - Após a efetiva entrega da cobrança para a CONTRATADA, ajuizada ou não a ação, poderá:

- a) a CONTRATANTE receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à CONTRATADA, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;
- b) a CONTRATADA negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a CONTRATANTE para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.18 do Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo Décimo-Segundo - Em qualquer destas hipóteses, são devidos honorários advocatícios à CONTRATADA no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo-Terceiro - Os honorários acima estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, notadamente embargos à execução.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo-Quarto - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão-somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado.

Parágrafo Décimo-Quinto - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela CONTRATANTE ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, o percentual devido será de 3,5 %, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo-Sexto- Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a CONTRATADA não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado nas Tabelas de Remuneração - Anexos IX e X do Edital.

I - Neste caso, a CONTRATADA devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo-Sétimo- Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a CONTRATANTE, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro, serão divididos em partes iguais entre ambas as CONTRATADAS.

I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da CONTRATANTE, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo-Oitavo - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da CONTRATANTE, distribuídas para a CONTRATADA, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA.

I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da CONTRATANTE tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo-Nono- Sendo a CONTRATADA optante para que a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da CONTRATANTE, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores (STJ, TST e STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Vigésimo- Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da CONTRATADA e aos advogados empregados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela CONTRATADA com recursos disponibilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA pode realizar esse pagamento com recolhimento diretamente pela Agência da CAIXA, mediante apresentação da respectiva guia de custas devidamente preenchida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento com recursos próprios, a CONTRATADA será reembolsada do respectivo valor pela Agência por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a entrega do respectivo comprovante original, vedada a aceitação de cópia.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização do Jurídico Regional.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais, providenciadas pela CONTRATADA, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista no artigo 78 do Estatuto das Licitações Públicas.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 77 e seguintes da Lei n. 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Sexto - O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aplicação de sanção administrativa:

I - a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando for do seu interesse, a seu exclusivo critério;

II - quando a CONTRATADA deixar de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste contrato, ou no conhecimento ulterior, pela CONTRATANTE, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);

III - quando houver subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, cessão, transferência, caução, ou uso em operação financeira de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - quando houver cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da CONTRATANTE, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - quando a CONTRATADA deixar de cumprir instruções e orientações recebidas da CONTRATANTE, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior;

VI - na adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei 8.666/93, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - na divulgação de informações do interesse exclusivo da CONTRATANTE, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA;
- IV) declaração de inidoneidade

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - A penalidade de advertência será aplicada no caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Pela aplicação da segunda pena de advertência no decorrer de um ano, a contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Sexto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sétimo - a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Nono - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo-Primeiro - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que:

- I) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- II) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da pré-qualificação ou do contrato;
- III) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE.



Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou Ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto - A penalidade de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando a CONTRATADA ou interessados de relacionarem-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

Parágrafo Décimo Quinto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu Jurídico Regional em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade, mediante prévia comunicação.

II- A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.

III- A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.

IV - Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.

a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.

V - A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de



E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Goiânia,.....de Maio de 2010

Caixa Econômica Federal - CAIXA
CONTRATANTE

Sociedade de Advogados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO IX**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS COM ATUAÇÃO NOS ESTADOS DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, PARÁ, PIAUI, RONDÔNIA, RORAIMA E TOCANTINS****I - FASES ATINGIDAS / ATOS PROCESSUAIS CÍVEIS, TRABALHISTAS E OUTROS**

Ato	JEF	Trab.	Rec. Cred.	Demais Feitos	Adminis- trativo
Ajuizamento	n/a	168,00	168,00	168,00	n/a
Arresto ou penhora a favor da Caixa (1) (2)	n/a	280,00	350,00	280,00	n/a
Audiência de conciliação ou inaugural sem instrução (3) (7) (16)	n/a	168,00	140,00	140,00	n/a
Audiência de instrução ou inaugural com instrução (3) (7) (16)	n/a	336,00	280,00	336,00	n/a
Audiência em Juizado Especial Cível (3) (7) (16)	140,00	n/a	n/a	n/a	n/a

Audiência em procedimento extrajudicial (4) (7) (16)	n/a	n/a	n/a	n/a	140,00
Busca e apreensão do bem efetivada (5)	n/a	n/a	420,00	n/a	n/a
Carta Precatória (distribuição) (6)	70,00	70,00	70,00	70,00	n/a
Citação pessoal efetivada por devedor / executado	n/a	n/a	84,00	n/a	n/a
Conciliação efetivada em audiência (7)	140,00	196,00	280,00	196,00	140,00
Contestação ou defesa trabalhista (8)	140,00	350,00	n/a	350,00	n/a
Contra-razões em recursos: apelação, adesivo, ordinário, inominado, de revista, especial ou extraordinário	98,00	140,00	140,00	140,00	n/a
Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial (9)	n/a	n/a	n/a	n/a	140,00
Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório (9) (10)	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
Diligência: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório (11)	14,00	14,00	14,00	14,00	n/a
Diligência: carga de autos / extração de cópias com remessa / devolução (11)	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
Diligência: protocolo de peça(s) encaminhada(s) pela CAIXA (11)	42,00	42,00	42,00	42,00	42,00
Embargos de declaração (oposição) de sentença ou acórdão	98,00	98,00	98,00	98,00	n/a
Embargos: à arrematação ou à adjudicação	n/a	140,00	140,00	140,00	n/a
Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	n/a	350,00	n/a	350,00	n/a
Embargos: de divergência, infringentes ou ao Pleno do TST	n/a	280,00	280,00	280,00	n/a
Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação)	140,00	140,00	140,00	140,00	n/a
Exceção: de impedimento, de incompetência ou de suspeição	98,00	98,00	98,00	98,00	n/a
Extinção de processo de FGTS (planos econômicos ou taxa de juros progressiva) quando do arquivamento da demanda por cumprimento integral.	n/a	n/a	n/a	280,00	n/a
Extinção do processo com êxito em 18 meses da data do recebimento do processo	n/a	280,00	280,00	280,00	n/a

Formulação de quesitos	n/a	98,00	98,00	98,00	n/a
Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de Administração Especial Temporária - RAET	n/a	n/a	140,00	n/a	140,00
Imissão ou reintegração de posse efetivada	n/a	n/a	504,00	504,00	n/a
Impugnação à assistência judiciária gratuita (9)	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a
Impugnação a embargos: à arrematação ou à adjudicação	n/a	140,00	140,00	140,00	n/a
Impugnação a embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	n/a	350,00	350,00	350,00	n/a
Impugnação ao cumprimento de sentença	n/a	350,00	140,00	140,00	n/a
Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta) ou incidente de falsidade	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a
Impugnação ao valor do crédito em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	n/a	n/a	182,00	n/a	n/a
Impugnação de cálculos em execução	140,00	210,00	n/a	n/a	n/a
Impugnação de laudo pericial	n/a	98,00	98,00	98,00	n/a
Indisponibilidade de bens efetivada por devedor / executado para averbação prevista no art.615-A do CPC	n/a	n/a	140,00	n/a	n/a
Informações em Mandado de Segurança	n/a	n/a	n/a	280,00	n/a
Inspeção ou perícia judicial (acompanhamento)	n/a	98,00	98,00	98,00	n/a
Interpelação judicial, notificação judicial ou protesto judicial	n/a	98,00	98,00	98,00	n/a
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	0,70	0,70	0,70	0,70	n/a
Mandado de segurança (9)	280,00	280,00	280,00	280,00	n/a
Memoriais ou razões finais (13)	140,00	140,00	140,00	140,00	n/a
Pedido de restituição em falência (9)	n/a	n/a	140,00	n/a	n/a

Praça com arrematação ou adjudicação efetivada (12)	n/a	n/a	280,00	n/a	n/a
Praça sem arrematação ou adjudicação (12)	n/a	n/a	98,00	n/a	n/a
Reconvenção	n/a	168,00	168,00	168,00	n/a
Recurso de Agravo de Instrumento ou de petição (14)	n/a	168,00	168,00	168,00	
Recurso de Agravo Retido (13)	n/a	n/a	70,00	70,00	
Recursos agravos: inominado ou regimental (9)	70,00	70,00	70,00	70,00	n/a
Recursos apelação, adesivo, ordinário, inominado, de revista, especial ou extraordinário (13)	140,00	280,00	238,00	280,00	n/a
Réplicas (11)	n/a	n/a	70,00	70,00	n/a
Resposta a Agravo de Instrumento ou de Petição	n/a	98,00	98,00	98,00	
Resposta à Impugnação ao valor da causa	n/a	n/a	70,00	70,00	n/a
Respostas a agravos: inominado ou regimental	70,00	70,00	70,00	70,00	n/a
Sustentação Oral em Tribunal ou Turma Recursal (9)	210,00	280,00	280,00	280,00	n/a

Observações:

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos o Jurídico Regional da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.
- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pelo Jurídico Regional da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.

- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato poderá ser remunerado, através de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica do Jurídico Regional da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica do Jurídico Regional da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado

II - ATOS DE NATUREZA PENAL

ATOS	R\$
Acompanhamento de depoimento/declaração em fase de inquérito	350,00
Audiência de conciliação em Juizado Especial Criminal	350,00
Audiência de instrução e julgamento	630,00
Audiência de oitiva de testemunha	420,00
Audiência de oitiva de testemunha em Juizado Especial Criminal	350,00
Impetração de habeas corpus	980,00
Requerimento de concessão de fiança/relaxamento de prisão/liberdade provisória	700,00

III – REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL POR PROCESSO TERCEIRIZADO

1 Valor fixo mensal por processo terceirizado, a título de remuneração pelos serviços prestados pela Sociedade Credenciada, referente ao acompanhamento judicial e manutenção dos processos terceirizados, sem prejuízo do pagamento dos atos contemplados na Tabela de Remuneração - Anexo IX: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por processo terceirizado.

IV - ANÁLISE DE REGULARIDADE DOCUMENTAL / PARECERES / CONTRATOS

ATOS	R\$
------	-----

Aditivos / retificações solicitadas pela CAIXA	70,00
Análise / Parecer e Minuta de contrato em processo de financiamento associativo ou empresarial de crédito imobiliário	840,00
Análise / Parecer e Minuta de contrato em processo de financiamento isolado.	210,00
Análise/Parecer e Minuta de contrato em processo de saneamento ou de setor público.	420,00
Análise / Parecer e Minuta em demanda encaminhada pelo Jurídico Regional da CAIXA.	210,00

1 Eventuais devoluções para complementação e/ou diligências não ensejam remuneração.

2 Quando o serviço não for pertinente a crédito imobiliário, saneamento ou setor público, somente será devida a remuneração se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pelo Jurídico Regional da CAIXA.

V - RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO

1 Será remunerada com base nas distâncias entre a cidade sede da Contratada e a cidade sede do juízo de realização do ato (quilometragem de ida), de acordo com a seguinte tabela:

Distância	R\$
Até 50 km	0,00
De 51 a 100 km	126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km	70,00

2 Para deslocamentos acima de 500 km é necessária autorização prévia da Unidade Jurídica.

3 Previamente autorizado pelo Jurídico Regional, em situações especiais de deslocamentos para locais de difícil acesso ou de elevada distância, poderão ser reembolsadas despesas de hospedagem e transporte, não sendo aplicável a tabela acima.

VI – REMUNERAÇÃO PELA EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1 A extinção de feitos no 1º grau, exceto do JEF, será remunerada com o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), que será acrescido de R\$28,00 (vinte e oito reais) por litisconsorte, até o limite máximo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta) reais por processo extinto.

2 Quando houver a necessidade de execução da sentença a remuneração será devida apenas quando do arquivamento da demanda por cumprimento integral.

ANEXO X

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS SOCIEDADES CONTRATADAS COM ATUAÇÃO EM TODO O PAÍS, EXCETO NOS ESTADOS DO AC, AP, AM, MA, PA, PI, RO, RR E TO

I - FASES ATINGIDAS / ATOS PROCESSUAIS CÍVEIS, TRABALHISTAS E OUTROS

Ato	JEF	Trab.	Rec. Cred.	Demais Feitos	Administrativo
Ajuizamento	n/a	120,00	120,00	120,00	n/a
Arresto ou penhora a favor da Caixa (1) (2)	n/a	200,00	250,00	200,00	n/a
Audiência de conciliação ou inaugural sem instrução (3) (7) (16)	n/a	120,00	100,00	100,00	n/a
Audiência de instrução ou inaugural com instrução (3) (7) (16)	n/a	240,00	200,00	240,00	n/a
Audiência em Juizado Especial Cível (3) (7) (16)	100,00	n/a	n/a	n/a	n/a
Audiência em procedimento extrajudicial (4) (7) (16)	n/a	n/a	n/a	n/a	100,00
Busca e apreensão do bem efetivada (5)	n/a	n/a	300,00	n/a	n/a
Carta Precatória (distribuição) (6)	50,00	50,00	50,00	50,00	n/a
Citação pessoal efetivada por devedor / executado	n/a	n/a	60,00	n/a	n/a
Conciliação efetivada em audiência (7)	100,00	140,00	200,00	140,00	100,00
Contestação ou defesa trabalhista (8)	100,00	250,00	n/a	250,00	n/a
Contra-razões em recursos: apelação, adesivo, ordinário, inominado, de revista, especial ou extraordinário	70,00	100,00	100,00	100,00	n/a
Defesa ou recurso em procedimento extrajudicial (9)	n/a	n/a	n/a	n/a	100,00
Diligência em ato extrajudicial / pesquisa em Cartório (9) (10)	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
Diligência: análise de processo não terceirizado com elaboração de relatório (11)	10,00	10,00	10,00	10,00	n/a
Diligência: carga de autos / extração de cópias com remessa / devolução (11)	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
Diligência: protocolo de peça(s) encaminhada(s) pela CAIXA (11)	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
Embargos de declaração (oposição) de sentença ou acórdão	70,00	70,00	70,00	70,00	n/a
Embargos: à arrematação ou à adjudicação	n/a	100,00	100,00	100,00	n/a
Embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	n/a	250,00	n/a	250,00	n/a
Embargos: de divergência, infringentes ou ao Pleno do TST	n/a	200,00	200,00	200,00	n/a
Exceção (oposição) de pré-executividade (interposição / impugnação)	100,00	100,00	100,00	100,00	n/a
Exceção: de impedimento, de	70,00	70,00	70,00	70,00	n/a

Ato	JEF	Trab.	Rec. Cred.	Demais Feitos	Administrativo
incompetência ou de suspeição					
Extinção de processo de FGTS (planos econômicos ou taxa de juros progressiva) quando do arquivamento da demanda por cumprimento integral.	n/a	n/a	n/a	200,00	n/a
Extinção do processo com êxito em 18 meses da data do recebimento do processo	n/a	200,00	200,00	200,00	n/a
Formulação de quesitos	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a
Habilitação de crédito em: falência, recuperação judicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário, herança, recuperação extrajudicial ou em Regime de Administração Especial Temporária - RAET	n/a	n/a	100,00	n/a	100,00
Imissão ou reintegração de posse efetivada	n/a	n/a	360,00	360,00	n/a
Impugnação à assistência judiciária gratuita (9)	n/a	50,00	50,00	50,00	n/a
Impugnação a embargos: à arrematação ou à adjudicação	n/a	100,00	100,00	100,00	n/a
Impugnação a embargos: à execução, à monitória ou de terceiros	n/a	250,00	250,00	250,00	n/a
Impugnação ao cumprimento de sentença	n/a	250,00	100,00	100,00	n/a
Impugnação ao valor da causa (apresentação / resposta) ou incidente de falsidade	n/a	50,00	50,00	50,00	n/a
Impugnação ao valor do crédito em: falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil, execução de terceiros, inventário ou herança.	n/a	n/a	130,00	n/a	n/a
Impugnação de cálculos em execução	100,00	150,00	n/a	n/a	n/a
Impugnação de laudo pericial	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a
Indisponibilidade de bens efetivada por devedor / executado para averbação prevista no art.615-A do CPC	n/a	n/a	100,00	n/a	n/a
Informações em Mandado de Segurança	n/a	n/a	n/a	200,00	n/a
Inspeção ou perícia judicial (acompanhamento)	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a
Interpelação judicial, notificação judicial ou protesto judicial	n/a	70,00	70,00	70,00	n/a

Ato	JEF	Trab.	Rec. Cred.	Demais Feitos	Administrativo
Leitura e tratamento de publicação de processos não terceirizados em regime de contingência (15)	0,50	0,50	0,50	0,50	n/a
Mandado de segurança (9)	200,00	200,00	200,00	200,00	n/a
Memoriais ou razões finais (13)	100,00	100,00	100,00	100,00	n/a
Pedido de restituição em falência (9)	n/a	n/a	100,00	n/a	n/a
Praça com arrematação ou adjudicação efetivada (12)	n/a	n/a	200,00	n/a	n/a
Praça sem arrematação ou adjudicação (12)	n/a	n/a	70,00	n/a	n/a
Reconvenção	n/a	120,00	120,00	120,00	n/a
Recurso de Agravo de Instrumento ou de petição (14)	n/a	120,00	120,00	120,00	
Recurso de Agravo Retido (13)	n/a	n/a	50,00	50,00	
Recursos agravos: inominado ou regimental (9)	50,00	50,00	50,00	50,00	n/a
Recursos apelação, adesivo, ordinário, inominado, de revista, especial ou extraordinário (13)	100,00	200,00	170,00	200,00	n/a
Réplicas (11)	n/a	n/a	50,00	50,00	n/a
Resposta a Agravo de Instrumento ou de Petição	n/a	70,00	70,00	70,00	
Resposta à Impugnação ao valor da causa	n/a	n/a	50,00	50,00	n/a
Respostas a agravos: inominado ou regimental	50,00	50,00	50,00	50,00	n/a
Sustentação Oral em Tribunal ou Turma Recursal (9)	150,00	200,00	200,00	200,00	n/a

Observações:

- (1) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (2) O ato somente será pago quando ocorrer em benefício de crédito da Caixa e desde que o bem não se enquadre em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade.
- (3) Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas e o respectivo adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz consignada em Ata. Em ambos os casos o Jurídico Regional da CAIXA deverá autorizar o pagamento, atestando na respectiva cópia da Ata e Nota Fiscal. No caso de ocorrer a interrupção da audiência, ocasionada pelo Juiz ou dirigente de procedimento administrativo, para retomada em outro(s) dia(s), a remuneração será devida para cada dia de audiência realizada ou retomada.

- (4) Somente será remunerado se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pelo Jurídico Regional da CAIXA. Aplicam-se, também, as regras da observação (3), supra.
- (5) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado.
- (6) Além da remuneração do ato, aplica-se, se for o caso, a tabela específica de deslocamento.
- (7) Em casos de mutirão, a Caixa se reserva o direito de realizar por meio de advogados empregados do seu quadro próprio o ato da audiência.
- (8) Quando a peça não for protocolada em decorrência da celebração de acordo em audiência inaugural / de conciliação ou do arquivamento do processo, o ato poderá ser remunerado, através de apresentação da peça elaborada e de cópia da ata.
- (9) Somente será remunerado quando de interesse da Caixa e mediante prévia solicitação ou autorização da unidade Jurídica demandante.
- (10) Diligência / pesquisas em Cartório: remuneração por processo, para atos extrajudiciais, ou, quando judiciais, para processos não acompanhados pelo terceirizado; Aplica-se também a regra da observação (9).
- (11) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica do Jurídico Regional da CAIXA e não será cumulado com outro item.
- (12) Só será remunerado se a CAIXA reputar necessária a presença do Advogado na praça, sendo que a comprovação ocorrerá mediante cópia do respectivo auto.
- (13) Somente serão remunerados quando a sua não interposição resultar em potencial prejuízo aos interesses da CAIXA.
- (14) O pagamento está condicionado à instrução dos jurídicos regionais aos credenciados acerca das matérias nas quais haja interesse na sua interposição.
- (15) Somente será remunerado para processos não acompanhados pelo terceirizado e mediante solicitação específica do Jurídico Regional da CAIXA, podendo ser cumulado com outro item, sendo aplicável às demais Modalidades.
- (16) O agravo retido em audiência não será remunerado

II - ATOS DE NATUREZA PENAL

ATOS	R\$
Acompanhamento de depoimento/declaração em fase de inquérito	250,00
Audiência de conciliação em Juizado Especial Criminal	250,00
Audiência de instrução e julgamento	400,00
Audiência de oitiva de testemunha	300,00
Audiência de oitiva de testemunha em Juizado Especial Criminal	250,00
Impetração de habeas corpus	700,00
Requerimento de concessão de fiança/relaxamento de prisão/liberdade provisória	500,00

III – REMUNERAÇÃO FIXA MENSAL POR PROCESSO TERCEIRIZADO

1 Valor fixo mensal por processo terceirizado, a título de remuneração pelos serviços prestados pela Sociedade Credenciada, referente ao acompanhamento judicial e manutenção dos processos terceirizados, sem prejuízo do pagamento dos atos contemplados na Tabela de Remuneração - Anexo X: R\$ 1,00 (um real) por processo terceirizado.

IV - ANÁLISE DE REGULARIDADE DOCUMENTAL / PARECERES / CONTRATOS

ATOS	R\$
Aditivos / retificações solicitadas pela CAIXA	50,00
Análise / Parecer e Minuta de contrato em processo de financiamento associativo ou empresarial de crédito imobiliário	600,00
Análise / Parecer e Minuta de contrato em processo de financiamento isolado.	150,00
Análise/Parecer e Minuta de contrato em processo de saneamento ou de setor público.	300,00
Análise / Parecer e Minuta em demanda encaminhada pelo Jurídico Regional da CAIXA.	150,00

1 Eventuais devoluções para complementação e/ou diligências não ensejam remuneração.

2 Quando o serviço não for pertinente a crédito imobiliário, saneamento ou setor público, somente será devida a remuneração se o serviço tiver sido previamente solicitado ou autorizado pelo Jurídico Regional da CAIXA.

V - RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO

Será remunerada com base nas distâncias entre a cidade sede da Contratada e a cidade sede do juízo de realização do ato (quilometragem de ida), de acordo com a seguinte tabela:

Distância	R\$
Até 50 km	0,00
De 51 a 100 km	90,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km	50,00

1 Para deslocamentos acima de 500 km é necessária autorização prévia da Unidade Jurídica.

2 Previamente autorizado pelo Jurídico Regional, em situações especiais de deslocamentos para locais de difícil acesso ou de elevada distância, poderão ser reembolsadas despesas de hospedagem e transporte, não sendo aplicável a tabela acima.

VI – REMUNERAÇÃO PELA EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1 A extinção de feitos no 1º grau, exceto do JEF, será remunerada com o valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será acrescido de R\$20,00 (vinte reais) por litisconsorte, até o limite máximo de R\$ 200,00 (duzentos) reais por processo extinto.

2 Quando houver a necessidade de execução da sentença a remuneração será devida apenas quando do arquivamento da demanda por cumprimento integral.